



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – ERRATA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2026

Retificação da publicação havida no Jornal da Cidade, da cidade de Santa Rita do Pardo/MS no período de 27 de março de 2026, Edição nº. 2895, página 1, alusiva no que se refere ao extrato do Contrato 011/2026, conforme adiante segue:

Onde se lê:
Processo Administrativo nº 015/2026
Leia-se:
Processo Administrativo nº 012/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2026

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Harmonia Serviços Administrativos Ltda
CONTRATADA: Saturno Comercio de Material Elétrico e Eletrônico Ltda. - EPP
CONTRATADA: Fica & Cabos Ltda
CONTRATADA: MK Materiais Elétricos e Construção Ltda
CONTRATADA: JL Comercio e Serviços Ltda
CONTRATADA: Feel Materiais Elétricos e Construção Ltda
CONTRATADA: A L Quinta Comercio de Materiais Elétricos Construção e Equipamentos Ltda
CONTRATADA: Art Comércio e Serviços Ltda

OBJETO: Aquisição de Materiais elétricos para atender as necessidades de diversas secretárias do Município de Santa Rita do Pardo MS.

Harmonia Serviços Administrativos Ltda. – Item: 2,3,4,7,8,20,47,48,53,64,68,69,70,71,72,74,97,98,100,101,102,105,106,111,112,113,114

Saturno Comercio de Material Elétrico e Eletrônico Ltda. – EPP. – Item: 62,63

Fica & Cabos Ltda. – Item: 10,99,104

MK Materiais Elétricos e Construção Ltda. – Item: 18

JL Comercio e Serviços Ltda. – Item: 23,24,28,30,34,41,42,59,73,83,85,86,90,91,96,103,107,108

Feel Materiais Elétricos e Construção Ltda. – Item: 1,5,9,19,27,21,32,33,35,36,37,38,39,40,49,55,56,57,58,61,66,77,78,79,80,81,82,87,88,89,92,93, 109,110

A L Quinta Comercio de Materiais Elétricos Construção e Equipamentos Ltda. – Item: 46,60

Art Comércio e Serviços Ltda. – Item: 6,11,12,13,14,15,16,17,21,22,25,26,29,43,44,45,50,51,52,54,65,67,75,76.

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA: 13 de março de 2026

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Juliano Paixão Ferrer pela Contratante.

Sr. Roberto dos Santos Barboti pela Contratante.

Sra. Fatima Aparecida Cortez Padilha pela contratada

Sr. Juan da Silva Honorato pela contratada

Sr. Sylvia Latronico do Lago Machado pela contratada

Sr. Marcio Rogerio de Siqueira Luz pela contratada

Sr. Luan Cavalcante de Oliveira pela contratada

Sr. Fernando Coutinho Eloi pela contratada

Sr. André Luiz Augusto Quinta pela contratada

Sra. Arlete Martins de Oliveira pela contratada

DECRETO Nº 055/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Estabelece ponto facultativo nas repartições municipais no dia 02 de abril de 2026, e dá outras providências”

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto “E” nº 46, de 24 de novembro de 2025 do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Eduardo Corrêa Riedel, em exercício no presente momento, que decretou ponto facultativo no expediente do dia 02 de abril de 2026, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Feriado Nacional da data religiosa de Sexta-feira Santa que ocorrerá dia 03 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que o Ponto Facultativo proporciona redução do custeio da Administração Pública;

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 02 de abril de 2026 (quinta-feira).

Art. 2º- As disposições constantes do artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação, assim considerados saúde, limpeza pública, segurança patrimonial e os demais conforme determinação da respectiva Secretaria.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo/MS, aos 31 de março de 2026.

Lúcio Roberto Calixto Costa

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

EDITAL DE CHAMADA Nº 002/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.

O Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas nos anexos deste Edital para apresentarem a documentação necessária à posse nos respectivos cargos. Esta convocação se refere à aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, da Secretaria Municipal de Saúde Pública, conforme publicado no Diário Oficial do Município (<https://portaljornaldacidade.com.br/>), edição nº 2875, e em conformidade com o edital do Resultado Final nº 007/2026, publicado na edição nº 2890, homologado pelo Decreto nº 053/2026, publicado na edição nº 2893.

Os convocados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Geraldo da Silva Souza, s/n, centro, em Santa Rita do Pardo - MS, no horário das 08h às 14h (horário de Brasília), dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital. Na ocasião, deverão estar munidos das seguintes fotocópias, que deverão ser apresentadas juntamente com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

documentos:

- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física- C.P.F.;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos dependentes e C.P.F.;
- Fotocópia de Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (masculino);
- Laudo Médico Admissional ;
- Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de não acumulação de cargos;
- Declaração de bens;
- Fotocópia de inscrição de PIS/PASEP;
- Fotocópia da carteira de registro de órgão de Classe (quando for o caso);
- Comprovante de endereço;
- 01 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
- Certidões Negativa de Ações Cíveis e Criminais, expedida pela Justiça Estadual <https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>, e Federal <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional>, do domicílio do convocado;
- Fotocópia da Carteira de trabalho - CTPS;
- Conta Bancária (Banco do Brasil).

Santa Rita do Pardo- MS, 30 de Março de 2026

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e Diário Ofício do Município

AUXILIAR DE MERENDA (ANEXO I)

Nome	CPF	Classificação
Tayrini Rafaely Pereira Martins	029.*** ***.98	1º
Luana Francisco Correa	067.*** ***.83	2º
Scarleth Pereira dos Santos Souza	426.*** ***.92	3º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ANEXO II)

Nome	CPF	Classificação
Kicyla Fernanda Aparecida da Silva Costa	088.*** ***.78	1º

VIGIA (ANEXO III)

Nome	CPF	Classificação
Samuel Céspedes	343.*** ***.20	1º

TÉCNICO EM RADIOLOGIA (ANEXO IV)

Nome	CPF	Classificação
Jonathan Alexandre de Lima Souza	039.*** ***.85	1º

Santa Rita do Pardo- MS, 30 de Março de 2026

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e Diário Ofício do Município

02	PODER EXECUTIVO
020313	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESP
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho:	01176 OR 31/03/2026 2026
Int.:	BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA
Valor:	RR\$ 481,80
Proveniente de:	ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL.

02	PODER EXECUTIVO
020313	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESP
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho:	01177 OR 31/03/2026 2026
Int.:	TREVO ALIMENTOS LTDA
Valor:	RR\$ 654,68
Proveniente de:	ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **00722 OR 31/03/2026 2026**

Int.: GULART & CIA LTDA

Valor: RR\$ 9.215,21

Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO FUNDAMENTAL.

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **00723 OR 31/03/2026 2026**

Int.: GULART & CIA LTDA

Valor: RR\$ 1.736,88

Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO INFANTIL - CRECHE. "C.E.I. RUTH S.

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **00724 OR 31/03/2026 2026**

Int.: GULART & CIA LTDA

Valor: RR\$ 1.549,03

Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA " E.M.E.I. ANTONIO



educação, saúde, cultura, cidadania, esporte, convivência pacífica e sustentabilidade ambiental e (iii) promover programas educacionais, de ensino-aprendizagem tanto para alunos, quanto para professores, núcleo gestor das escolas e equipe gestora das secretarias de órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a BEM COMUM concebeu o Programa Educar pra Valer, que tem como escopo apoiar municípios brasileiros que tenham grandes desafios educacionais e que queiram se comprometer com medidas de gestão educacional e pedagógica para garantir excelência de aprendizagem das crianças em escolas públicas;

CONSIDERANDO, finalmente, a convergência de interesses entre as partes e a necessidade do estabelecimento de uma parceria visando ao alcance dos objetivos comuns, em conformidade com a legislação em vigor.

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Acordo de Cooperação tem por fundamento as normas legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.019 de 31/07/2014, conforme Parecer Jurídico nº 001/2026 favorável à sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto implementar o Programa denominado Educar pra Valer, promovendo assessoria técnica, capacitação e consultoria na área educacional, visando à melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e da eficácia das políticas públicas, conforme melhor detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante do presente Instrumento.

2.2. Este Acordo de Cooperação é dispensado de prévio chamamento público, conforme preceitua o art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2028, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado, mediante proposta da BEM COMUM devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término com a devida formalização por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

4.1. Compete ao MUNICÍPIO:



4.1.1. garantir o fornecimento dos dados e informações necessárias ao desempenho das atividades a serem executadas, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, comprometendo-se, em especial, com as seguintes ações:

- participar das agendas com o grupo executivo do programa, que serão combinadas com antecedência;
- designar membros da equipe para liderar a realização das ações pela rede;
- realizar sistemática de avaliações externas à escola, provendo logística de transporte, impressões e todos os insumos necessários para o cumprimento deste fim;
- prover materiais pedagógicos para alfabetização e realizar formação continuada de professores;
- oferecer todas as condições necessárias para que aconteça sistematicamente o acompanhamento às escolas pela equipe da secretaria;
- aperfeiçoar o processo de seleção de diretores e coordenadores pedagógicos escolares, quando necessário, considerando critérios técnicos de competência, perfil profissional e ética;

4.1.2. promover todas as providências legais e regulamentares indispensáveis à implementação do Programa, inclusive, quando necessário, editando atos normativos próprios;

4.1.3. disponibilizar equipamentos, instalações e pessoal necessário ao apoio à execução do Programa, arcando com os custos de todos os materiais e acessórios de consumo que viabilizem suas ações, tais como equipamentos de informática, meios de comunicação à distância (telefone, fax e internet rápida), papel, tonner e demais que se fizerem necessários à implementação e desenvolvimento do Programa Educar para Valer;

4.1.4. exercer a fiscalização e o controle das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, conforme o Plano de Trabalho. Para acompanhar as medidas necessárias ao cumprimento deste Acordo, a Secretaria Municipal de Educação designa a **Sra. Maria de Fátima Munim Ferreira**.

4.2. Compete à BEM COMUM:

- fornecer gratuitamente ao MUNICÍPIO consultoria e assessoria técnicas necessárias à consecução das ações previstas no Programa;
- fornecer gratuitamente ao MUNICÍPIO materiais exclusivos durante a duração da parceria;
- comunicar ao MUNICÍPIO, com a maior antecedência possível, sobre a impossibilidade de captação da integralidade do valor para a execução do Programa Educar para Valer, para decisão conjunta dos participantes, quanto à readequação do Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo;
- responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. A execução do Programa Educar para Valer de que trata este ajuste deverá ser feita de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, passando a ser parte integrante do presente Acordo de Cooperação.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS E A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente Instrumento e, na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas como:

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Geraldo da Silva Souza, S/N, CEP 79.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.372/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 316.411.898-86 e no RG nº 41.429.292-3 SSP/SP, residente e domiciliado em Rua Francisco Gonçalves Dantas, nº. 1506, Bairro Nova Esperança, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; sendo interveniente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Pedro Bruno, 2047 – Bairro: Novo Horizonte, CEP 79.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.372/0001-50, neste ato representada por seu Secretário, o **SR. ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim Cecílio de Lima, nº. 1622, Centro, portador da Carteira de Identidade nº 195.233.50 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.590.438-83, doravante denominada simplesmente SECRETARIA;

ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.275.386/0001-05, com sede na cidade de Fortaleza/CE, na Avenida Washington Soares, 55, sala 707, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-657, representada neste ato por sua Diretora de Desenvolvimento Institucional, Andréa Araújo Rocha Nibon, brasileira, casada, contadora, RG nº 99031005992 SSP-CE, CPF/MF 514.344.073-49, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente BEM COMUM;

CONSIDERANDO a intenção do Município de **SANTA RITA DO PARDO – MS** em fomentar a qualidade da educação básica, com ações que visem à melhoria da gestão pública, educacional e pedagógica, capazes de garantir o ingresso, a frequência regular e a permanência de suas crianças na escola, envidando todos os esforços para que elas conquistem os níveis de aprendizagem esperados para sua idade e série, com o avanço dos indicadores educacionais;

CONSIDERANDO que a BEM COMUM possui como finalidade estatutária, dentre outras, (i) prestar assessoria e/ou consultoria em programas de desenvolvimento humano e social para sociedades civis ou governamentais de interesse público ou privado, nacionais ou estrangeiras, (ii) contribuir para elaborar e/ou executar políticas públicas em áreas que promovam o desenvolvimento humano integral nos aspectos da

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000 Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Tiragem: 1500 exemplares

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. A presente parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste Acordo.
- 6.2. Este Acordo não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.
- 6.3. A BEM COMUM efetuará os pagamentos das atividades que lhe são atribuídas no Plano de Trabalho, sem qualquer envolvimento do MUNICÍPIO parceiro ou de qualquer outra entidade pública ou privada quanto à gestão, controle ou fiscalização de tais recursos financeiros.
- 6.4. Os Partícipes não respondem por quaisquer ônus decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos no Plano de Trabalho, anexo deste Instrumento.
- 6.5. Considerando que não há transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, tampouco qualquer forma de compartilhamento patrimonial, e tendo em vista a complexidade da parceria e o seu manifesto interesse público, a prestação de contas será realizada por meio do Relatório de Execução do Objeto, que deverá ser encaminhado em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Nenhum dos partícipes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações previstos neste Acordo de Cooperação a terceiros;
- 7.2. O estabelecimento do presente Acordo de Cooperação não inclui cláusula de mandato, nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre os partícipes, ou responsabilidade solidária, não podendo as mesmas praticarem quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expresso consentimento por escrito, bem como não estabelece entre as partes nenhuma relação de emprego, grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica.
- 7.3. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária a uma das partes para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o outro.
- 7.4. A BEM COMUM fica desde logo autorizada, se lhe convier, a divulgar a presente cooperação e sua participação no Programa em todos os seus canais de comunicação institucional, incluindo site na Internet e malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma. A autorização prevista neste item inclui a outorga, neste ato, de licença de uso, em favor da BEM COMUM, em caráter permanente e gratuito, sem limitação geográfica ou de qualquer natureza, do nome do MUNICÍPIO, de qualquer de suas marcas e de qualquer marca relacionada ao Programa, exclusivamente para os fins da divulgação de que trata este item.



- 7.5. Caso o MUNICÍPIO pretenda realizar qualquer tipo de divulgação pública relativa à presente cooperação, incluindo em seus canais de comunicação institucional, em seu site na Internet e através malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma, essa divulgação deverá ser previamente aprovada, por escrito, pela BEM COMUM, que terá a prerrogativa de solicitar a inclusão de seu nome e de informação acerca do fato de ser um participante do Programa em qualquer dessas divulgações. Caso essa solicitação seja feita, o MUNICÍPIO obriga-se e compromete-se a atendê-la, na forma que vier a ser determinada pela BEM COMUM. Caso contrário, o MUNICÍPIO obriga-se e compromete-se a se abster de mencionar o nome da BEM COMUM, sua participação no Programa ou qualquer de suas marcas em tal divulgação.
- 7.6. O material disponibilizado é exclusivo do Programa Educar pra Valer, não sendo permitida a cessão para outros municípios ou outras instituições públicas ou privadas.
- 7.7. Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do Acordo incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria (“Criações”) serão de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais Partícipes, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito desta parceria.
- 7.8. Cada Partícipe se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas Criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.
- 7.9. Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer um dos Partícipes, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.
- 7.10. Todos e quaisquer direitos patrimoniais relativos às criações eventualmente produzidas em conjunto pelos partícipes, no âmbito desta parceria, a todos pertencerão em regime de cotitularidade.
- 7.11. Na qualidade de cotitulares de tais direitos, mas desde que no âmbito da parceria e em consonância com as suas respectivas atividades sociais, os partícipes poderão conferir às criações todas as modalidades de utilização, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retranmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, alteração, atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em bases de dados (físicas ou eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero.
- 7.12. Também sob as mesmas condições acima definidas, as criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos partícipes em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico ou digital, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornal, revistas, ações de merchandising, boletins, folders, flyers, outdoors, pôster, backlight, frontlight, busdoor, press-releases, newsletters, catálogos, brindes, apostilas, cursos de treinamento, seminários, relatórios de qualquer natureza, inclusive relatório anual, anúncios, peças publicitárias (impressas, sonoras ou audiovisuais), internet, intranet,



- plataformas digitais, redes sociais, blogs, obras multimídias, obras audiovisuais, home page, mensagens para celular, e-mails e canais internos e externos de comunicação dos partícipes
- 7.13. Os Partícipes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, presente e futura, tais como a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais

normas setoriais ou gerais sobre o tema, inclusive internacionais quando aplicáveis, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados nos limites e nas formas dispostas neste instrumento.

7.14. Os Partícipes asseguram que os dados serão tratados de acordo com as permissões contidas nos artigos 7º, incisos III e IV, e 11, inciso II, alíneas 'b' e 'c' da Lei 13.709/2018, por se configurar hipótese de execução de políticas públicas, se comprometendo, ainda, a utilizar os dados e informações revelados exclusivamente para os propósitos da execução do objeto pactuado, garantindo que seu tratamento se dê de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da referida legislação e restringindo o acesso aos dados apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento do objeto e no limite necessário ao tratamento, assegurando, ainda a manutenção da confidencialidade e a segurança dos dados.

7.15. Este instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico. Para tanto, os Partícipes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e do artigo 441 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo:
- Por mútuo consentimento ou por desinteresse de qualquer delas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
 - Não cumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes de qualquer obrigação resultante deste acordo, no caso de tal situação perdurar por 15 (quinze) dias contados da Notificação da outra parte ou independentemente de notificação, se a mora no cumprimento da obrigação tornar o cumprimento do acordo impossível ou inútil.
 - Extinção das atividades promovidas por qualquer uma das instituições.
- Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas, o descumprimento de normas estabelecidas em legislação vigente ou a superveniência de norma ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Acordo poderá ser modificado, salvo quanto ao objeto, por meio do respectivo Termo Aditivo, de comum acordo entre os celebrantes, mediante manifestação escrita, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



plataformas digitais, redes sociais, blogs, obras multimídias, obras audiovisuais, home page, mensagens para celular, e-mails e canais internos e externos de comunicação dos partícipes

7.13. Os Partícipes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, presente e futura, tais como a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, inclusive internacionais quando aplicáveis, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados nos limites e nas formas dispostas neste instrumento.

7.14. Os Partícipes asseguram que os dados serão tratados de acordo com as permissões contidas nos artigos 7º, incisos III e IV, e 11, inciso II, alíneas 'b' e 'c' da Lei 13.709/2018, por se configurar hipótese de execução de políticas públicas, se comprometendo, ainda, a utilizar os dados e informações revelados exclusivamente para os propósitos da execução do objeto pactuado, garantindo que seu tratamento se dê de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da referida legislação e restringindo o acesso aos dados apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento do objeto e no limite necessário ao tratamento, assegurando, ainda a manutenção da confidencialidade e a segurança dos dados.

7.15. Este instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico. Para tanto, os Partícipes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e do artigo 441 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo:
- Por mútuo consentimento ou por desinteresse de qualquer delas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
 - Não cumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes de qualquer obrigação resultante deste acordo, no caso de tal situação perdurar por 15 (quinze) dias contados da Notificação da outra parte ou independentemente de notificação, se a mora no cumprimento da obrigação tornar o cumprimento do acordo impossível ou inútil.
 - Extinção das atividades promovidas por qualquer uma das instituições.
- Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas, o descumprimento de normas estabelecidas em legislação vigente ou a superveniência de norma ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Acordo poderá ser modificado, salvo quanto ao objeto, por meio do respectivo Termo Aditivo, de comum acordo entre os celebrantes, mediante manifestação escrita, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



10.1. Compete ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no meio oficial de publicidade da administração pública, comprometendo-se a enviar à BEM COMUM cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

- 11.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas que os Partícipes vierem a ter acesso em decorrência do presente Acordo de Cooperação (“Informações Confidenciais”).
- 11.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela BEM COMUM e pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da BEM COMUM.
- 4.2 A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para os outros Partícipes.
- 4.3 Os Partícipes se comprometem a:
- utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades no âmbito deste Acordo;
 - não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
 - zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros,

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

(iv) a não revelar as Informações Confidenciais à quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da BEM COMUM. Ainda, em caso de revelação das informações, os Partícipes se comprometem, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

(v) informar imediatamente à BEM COMUM qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que, (i) anteriormente ao seu recebimento tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder dos Partícipes por uma fonte que não a BEM COMUM; ou, (ii) após o recebimento, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFORMIDADE SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

12.1. Os Partícipes declaram que se encontram em conformidade com os pactos internacionais do trabalho e as leis do país, obrigando-se a não utilizar:

i. Trabalho forçado e compulsório;



ii. Mão de obra em condição análoga à escravidão; e
iii. Mão de obra infantil.

12.2. Os Partícipes declaram que respeitam o direito à negociação coletiva do trabalho.

12.3. Os Partícipes se comprometem a não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do país, observando, sempre que possível, a promover a diversidade humana e cultural, combater a discriminação de qualquer natureza, contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

12.4. Os Partícipes declaram coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus funcionários e prestadores de serviço.

12.5. Os Partícipes declaram ter conhecimento das leis e normas que regulam a política hídrica, florestal e de proteção à biodiversidade e regulação atividades que envolvam serviços ecossistêmicos e serviços ambientais, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais, e assumem o compromisso de cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde ocupacional, à segurança e ao trabalho.

12.6. Caso aplicável às atividades desenvolvidas pelos Partícipes, estes comprometem-se a desenvolver, implementar e evidenciar seus processos de modo a identificar os impactos a biodiversidade, serviços ecossistêmicos e serviços ambientais, de maneira que permita o desenvolvimento de ações de conservação que promovam a eliminação ou diminuição de impactos negativos.

12.7. Para cumprimento do constante nas declarações acima, as Partes comprometem-se a:

i. Não adquirir ou permitir a utilização, na execução das atividades objeto do Acordo, de produtos de origem desconhecida ou duvidosa, tais como fruto de contrabando e/ou pirataria, ou ainda, que agridam o meio ambiente e/ou que atentem contra os direitos humanos;

ii. Quando aplicável, armazenar, utilizar e descartar os resíduos classificados como perigosos, bem como os resíduos dos serviços de saúde, sob condições controladas, em observância estrita ao prescrito na legislação, devendo efetuar o descarte de tais produtos em local apropriado e devidamente licenciado para tal;

iii. Respeitar o meio ambiente, procurando implantar a coleta seletiva em todas as eventuais frentes de obra, serviço ou trabalho, separando os resíduos em recicláveis, não recicláveis e perigosos e destinando-os adequadamente;

iv. Promover a responsabilidade ambiental, conduzir as atividades de modo a prevenir os impactos ambientais e utilizar tecnologias que não agridam o meio ambiente;

v. Utilizar bacias de contenção para o manuseio de produtos químicos e perigosos, incluindo a utilização dos geradores, quando aplicável;

vi. Prevenir a poluição;

vii. Não intervir em Área de Preservação Permanente (APP) ou realizar supressão vegetal sem autorização emitida pelos órgãos ambientais competentes, ou, em conformidade com a legislação aplicável;

viii. Não praticar atos que promovam ou facilitem o surgimento de erosões;

ix. Colaborar com a preservação da vegetação e da fauna, impedindo maus tratos a todo e qualquer tipo ou espécie de animal durante a execução do objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. Os Partícipes declaram conhecer a legislação anticorrupção nacional vigente (Lei nº 12.846/2013), obrigando-se por si, seus sócios, diretores, funcionários e agentes que atuam em seu nome, a respeitar seus princípios e regras.

13.2. Fica estabelecido que os Partícipes não toleram qualquer ato, ação ou relação que possa configurar, direta ou indiretamente, fraude, atos de corrupção, suborno e/ou qualquer outro meio de obtenção de vantagem ilícita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLAIMS DE TERCEIROS

14.1. Na hipótese de um terceiro a esta relação jurídica apresentar uma reivindicação baseada em infrações de qualquer natureza, em especial às que se referem ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, cuja responsabilidade tenha sido originada por ações ou omissões dos Partícipes em relação aos seus contratados para execução deste Instrumento, o responsável assumirá integralmente o referido pleito.

14.2. Os Partícipes, na ocorrência de tais eventos e na medida de sua responsabilidade, arcarão com todos os custos e despesas, incluindo honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, relativos aos processos comerciais, administrativos, judiciais ou arbitrais, em qualquer instância, tribunal ou câmara, que sejam, eventualmente, distribuídos em face de quem não deu causa à demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Os Partícipes comprometem-se a:

i. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações e das normas infralegais de proteção de informações relacionadas às pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Dados Pessoais), incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Acordo (Legislação de Proteção de Dados Pessoais);

ii. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de

alguma forma em violação da Legislação de Proteção de Dados Pessoais;

iii. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para se manter em conformidade com a Legislação de Proteção de Dados Pessoais, e adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

iv. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento,



arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (Tratamento) resultante do objeto do presente Acordo, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com a Legislação de Proteção de Dados Pessoais;

v. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Acordo, para outros fins diferentes daqueles aqui previstos, ressalvada a hipótese de consentimento do próprio titular dos dados pessoais nos ditames da Legislação de Proteção de Dados Pessoais, ou a existência de base legal a justificar tal tratamento. Em todo o caso, o tratamento não poderá violar os direitos dos titulares previstos na Legislação de Proteção de Dados Pessoais;

vi. Comunicar aos outros Partícipes, em até 24 (vinte e quatro) horas, casos de incidentes e/ou vazamentos envolvendo os Dados Pessoais referenciados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Acordo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de Março de 2026.

LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886

Assinado de forma digital por LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886
Dados: 2026.03.27 13:08:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS
Prefeito Municipal

ZENILDA GREGORIO DE SOUZA:06959043883

Assinado de forma digital por ZENILDA GREGORIO DE SOUZA:06959043883
Dados: 2026.03.27 13:08:42 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
Secretário Municipal de Educação

ANDREA ARAUJO ROCHA NIBON:51434407349

Assinado de forma digital por ANDREA ARAUJO ROCHA NIBON:51434407349
Dados: 2026.03.27 13:33:58 -03'00'

ASSOCIAÇÃO BEM COMUM
Andréa Araújo Rocha Nibon

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF(MF):

2. _____
NOME:
CPF(MF):



PLANO DE TRABALHO **PROGRAMA EDUCAR PRA VALER**

I – INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação celebrado para a execução do Programa Educar pra Valer, concebido pela Associação Bem Comum, visa explicitar as diretrizes e a realidade que serão objeto da parceria, no sentido de aprimorar a gestão pública escolar, visando à eficiência administrativa e à eficácia das políticas públicas, com a promoção de capacitação e consultoria na área educacional.

II - OBJETO DA PARCERIA

A Associação Bem Comum concebeu o Programa Educar pra Valer que tem por objetivo apoiar municípios brasileiros, que queiram se comprometer com medidas de gestão educacional e pedagógica para garantir a excelência de aprendizagem das crianças nas escolas públicas.

O Programa Educar pra Valer visa difundir a experiência exitosa na gestão educacional que transformou a educação de Sobral e do Estado do Ceará, provendo capacitação e consultoria às redes públicas de ensino, com foco na aprendizagem dos alunos.

III – METAS DO PROGRAMA

Como meta, almeja-se a melhoria dos indicadores de rendimento e desempenho dos alunos ao longo dos quatro anos, objetivando:

- Consolidar o aprendizado da alfabetização até os 07 anos de idade;

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



- Eliminar o abandono escolar;
- Reduzir a distorção idade série;
- Elevar o percentual de alunos no nível adequado em língua portuguesa e matemática de acordo com os parâmetros do SAEB;
- Superar das metas do IDEB previstas pelo Ministério da Educação;

A proposta é desenvolver, em parceria com as equipes municipais, as seguintes ações:

- Diagnóstico inicial da rede.
- Construção de um plano de ação focado na melhoria da aprendizagem e sucesso dos alunos.
- Formações para os gestores da secretaria com o objetivo de fortalecer o acompanhamento das escolas, bem como a apropriação de dados e indicadores escolares, por parte da equipe, com foco na melhoria dos resultados educacionais.
- Qualificação da formação dos gestores escolares com foco na gestão pedagógica.
- Subsídio pedagógico e metodológico para a estruturação da política de formação de professores da rede.
- Apoio à implementação das avaliações de diagnóstico da rede.
- Leitura de resultados da avaliação e sua consequente repercussão na formação e intervenção pedagógica, e também na gestão.
- Suporte à implementação de rotinas de acompanhamento às escolas.
- Suporte a ações de comunicação e sustentabilidade do programa na rede, bem como a valorização dos profissionais da educação.



- Orientações para reordenamento de rede.

IV – FORMA DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA E CUMPRIMENTO DE METAS

A agenda de trabalho com o município terá início com o diagnóstico, que oferecerá os subsídios para a definição das metas por meio da apresentação da gestão pedagógica e administrativa do município, além de dados relacionados ao rendimento escolar e ao desempenho educacional das escolas.

Para isto, o programa utilizará os indicadores do INEP, questionários, observações e aplicação de uma prova diagnóstica do tipo avaliação externa censitária, nos segundos e quintos anos, que terá por objetivo identificar:

- O nível da aprendizagem de leitura e desenvolvimento de competências relacionadas à alfabetização dos estudantes de segundo ano do ensino fundamental;
- O nível de fluência de leitura e desenvolvimento de competências relacionadas à língua portuguesa e matemática dos estudantes de quinto ano do ensino fundamental.

A partir do diagnóstico será orientado a elaboração um plano de trabalho do município, customizado de acordo com o seu contexto e especificidades. O plano individualizado de trabalho deverá conter as metas a serem estabelecidas, conforme já descrito acima.

Para assessorar o município a ampliar a sua qualidade técnica, o Programa designará o coordenador e o assistente municipal do estado, como ponto focal para orientar as atividades realizadas no âmbito do município.



V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Atividade	Responsável	Período
- Realização de diagnóstico da rede educacional; - Orientar a elaboração de plano de ação; - Realização de seminários nacionais e regionais; - Assessoria virtual para implantação das ações;	Bem Comum/Município	2025

- Realização de formação de formadores; - Disponibilização das Avaliação, diagnósticas, formativas e Somativa.		
- Realização de seminários nacionais e regionais; - Assessoria virtual para implantação das ações; - Realização de formação de formadores; - Disponibilização das Avaliação, diagnósticas, formativas e Somativa.	Bem Comum/Município	2026



- Realização de seminários nacionais e regionais; - Assessoria virtual para implantação das ações; - Realização de formação de formadores; - Disponibilização das Avaliação, diagnósticas, formativas e Somativa.	Bem Comum/Município	2027
- Realização de seminários nacionais e regionais; - Assessoria virtual para implantação das ações; - Realização de formação de formadores; - Disponibilização das Avaliação, diagnósticas, formativas e Somativa.	Bem Comum/Município	2028

VI – PARÂMETROS PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS

As metas serão aferidas principalmente pelos indicadores fornecidos pelo MEC/INEP relativos ao rendimento e aprendizagem dos estudantes.

Em parceria com a rede municipal, o programa fomentará avaliações externas ao término do ciclo de alfabetização e ensino fundamental I para acompanhar ano a ano a evolução da aprendizagem dos estudantes da rede municipal.

Também haverá indicadores de processo, em relação às ações determinantes para o sucesso da aprendizagem:



- Formação de formadores, professores e de coordenadores pedagógicos.
- Formação de gestores municipais.
- Reordenamento da rede.
- Aplicação das avaliações diagnósticas, formativas e somativa.
- Cumprimento do calendário letivo.
- Implantação de acompanhamento às escolas.
- Incentivos a escolas atrelados ao alcance das metas.

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de Março de 2026.

ANDREA
ARAUJO ROCHA
NIBON:5143440
7349

Assinado de forma digital por
ANDREA ARAUJO ROCHA
NIBON:51434407349
Dados: 2026.03.27 15:33:13
+03'00'

ANDRÉA ARAÚJO ROCHA NIBON
Associação Bem Comum
Diretora de Desenvolvimento Institucional

APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO:

Aprovado em ____/____/____.

ZENILDA GREGORIO DE
SOUZA:06959043883

Assinado de forma digital por
ZENILDA GREGORIO DE
SOUZA:06959043883
Dados: 2026.03.27 13:31:32 -03'00'

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 056/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades e dos serviços públicos prestados pelo Município;

D E C R E T A:

Art. 1.º Institui e nomeia a Comissão composta por três (03) Servidores Municipais para que em conjunto, possam coordenar e supervisionar o Processo Seletivo Simplificado 001/2026 visando à seleção de pessoal para contratação em caráter temporário para os cargos de Técnico de Enfermagem e Psicólogo. Para atender as demandas das Secretarias Municipais de Santa Rita do Pardo-MS.

1.Elaine Cristina Araújo da Silva Pereira;

2.Lucimar Faustina Leal;

3.Ana Claudia dos Santos Alves.

Art. 2.º Os Membros que compõem a presente Comissão não serão remunerados, e seus serviços declarados como relevantes aos interesses do Município.

Art. 3.º Os casos omissos neste decreto e não previstos no respectivo Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 31 dias do mês de março de 2026.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

